Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

DIMP

Ofício n. 34 **/2020/MPC/RMAM**

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

Senhor Secretário

Requisitamos de Vossa Excelência, no **prazo de 10 (dez) dias,** informações e justificativa que julgar pertinentes, sobre essa Secretaria exigir ou não plano de gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva dos condomínios residenciais no bojo do licenciamento ambiental destes, considerando o que dispõem os artigos 20 e 24 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMMAS
Rua do Rubídio, n. 288, Vila da Prata, CEP: 69030-510
NESTA

09:19 28/02/2020 071730 IR18.DE DOMUS DO SOLIM IM DOP. INS